



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Nº 002 /2018

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O HOSPITAL SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA DE PELOTAS E A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS COM
VISTAS AO TREINAMENTO EM SERVIÇO E
ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA
RESIDENTES PREVISTOS NA LEI Nº 8.666 DE 21
DE JUNHO DE 1993.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)**, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sede administrativa na Rua Gomes Carneiro, nº 01, Bairro Centro, Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, representada por seu Reitor, Prof Pedro Rodrigues Curi Hallal, brasileiro, professor universitário residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas – RS, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)**, e o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pelotas, inscrito no CNPJ sob número 92.219.559/0001-25 com sede na Praça Piratinino de Almeida 53, bairro centro, Pelotas/RS, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu responsável legal provedor Lauro Ferreira De Melo, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Pelotas/RS, com fundamento, no que couber, nas disposições com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação de Estágios, conforme as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1º. O presente instrumento tem como objeto a cooperação técnica e científica, por interesse mútuo entre as partes, para a viabilização do treinamento em serviço e das atividades teórico-complementares necessárias aos Residentes matriculados no Programas de Residência Médica, Residência Multiprofissional e em Área Profissional, vinculados às Comissões de Residência Médica (COREME) e Multiprofissional (COREMU) as quais respondem à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação da Universidade Federal de Pelotas – UFPel.

Art. 2º. Para alcançar o objeto ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Trabalho específico para cada especialidade, parte integrante e inseparável do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 3º. Compete à Instituição de Ensino (UFPel):

§1º Ser responsável por proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem planejados pelos professores da Instituição de Ensino, em conformidade com os projetos pedagógicos de cada Programa.

RECEBIDO
Em 21/11/18
Ass. *Lauro Ferreira de Melo*

Lauro Ferreira de Melo
Provedor

Setor Jurídico

u



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

§2º Manter a supervisão e coordenação das atividades, por profissionais devidamente habilitados, acompanhando o desenvolvimento das mesmas e avaliando o resultado, conforme estabelecido no projetos pedagógicos e regimento do curso.

§3º Ofertar, a título de contrapartida, campos de atuação obrigatórios de acordo com a sua disponibilidade, visando apoiar as atividades de pesquisa e extensão da CONCEDENTE, relativamente aos programas de residência médica desenvolvidas pela mesma.

Art. 4º. Compete à Instituição Concedente:

§1º - Ofertar os campos de atuação obrigatórios, de acordo com a sua disponibilidade, visando apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição de Ensino.

§2º - Através do seu Setor de Ensino, estabelecer os controles internos dos treinamentos, designando supervisor para orientar o residente, quando necessário.

§3º - Comunicar a Instituição de Ensino, através das Comissões de Residências (COREME/COREMU), imediatamente, por escrito, a ocorrência de qualquer ato ou fato relevante concernente à realização do treinamento em serviço;

§4º - Propiciar aos residentes condições e espaços de vivenciarem o aprendizado por meio de experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS RESIDENTES

Art. 5º. Os residentes deverão cumprir o regulamento interno da Instituição Concedente, assim como os horários e períodos estabelecidos para as atividades.

Parágrafo único - A Instituição Concedente se reserva ao direito de afastar do treinamento em serviço e atividades teórico-complementares, o residente que não cumprir o determinado em regulamento interno, após ciência à Instituição de Ensino.

Art. 6º. Os residentes deverão apresentar todos os documentos solicitados pela Instituição Concedente, quando do início de suas atividades.

Art. 7º. Os residentes, nos locais de treinamento, deverão portar todo o material de uso pessoal e de trabalho e ter acesso aos demais que se fizerem necessários. A Instituição Concedente não se responsabilizará por danos ou extravios desses materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO

Art. 8º. Fica certo e acordado que o treinamento em serviço não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Residente e o Serviço da Instituição Concedente e nem mesmo com a Instituição de Ensino, tendo natureza instrutiva, de formação e complementar conforme o Programa Residência em que esteja matriculado.

Parágrafo único - As bolsas concedidas aos residentes ficarão a cargo da Instituição de Ensino, bem como as demais condições previstas na legislação vigente.

Setor Jurídico

Lauro Ferreira de Melo
Provedor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Art. 9º. As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 10º. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Acordo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11º. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo, em nenhuma hipótese.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da execução deste Acordo, serão custeadas por cada partícipe, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias, no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seu material e equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Art. 12º. As adições ou variações para modificar as cláusulas deste Acordo, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Acordo, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Art. 13º. O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e estará vigente pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por mútuo consentimento entre as partes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA

Art. 14º. Este Acordo poderá ser resiliado de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

Parágrafo único - No caso de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Acordo, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Art. 15º. O Acordo de Cooperação será rescindido automaticamente pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui prevista.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste Acordo de Cooperação, automaticamente serão rescindidos todos os termos aditivos, independentemente de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Art. 16º. A publicação deste Acordo será efetuada em extrato no Diário Oficial da União, na forma do disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93 e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Art. 17º. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste acordo e de seus aditivos que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pelotas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 18º. Por estarem assim justos e contratadas, as partes firmam o presente Acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante a presença de duas testemunhas.

Pelotas, 27 de novembro de 2018

Prof. Pedro Rodrigues Curi Hallal
Reitor da Universidade Federal de Pelotas

Lauro Ferreira de Melo
Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Pelotas

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: